




GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretaria  
Expediente  
Em 17.4.01



LEI Nº 285 de 11 de abril de 2001.

*Altera dispositivos da Lei nº 001, de 26 de janeiro de 1991, alterada pelas Leis nºs 003, de 17 de janeiro de 1991 e 043, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 9º, I e o Art. 11, I da Lei nº 001, de 26 de janeiro de 1991, alterada pelas Leis nºs 003, de 17 de janeiro de 1991 e 043, de 13 de julho de 1993, passam a vigorar acrescidos da alínea "c" e do item 1.6, com a seguinte denominação:

"Art. 9º .....  
I. ....  
a) .....  
b) .....  
c) Auditoria-Geral do Estado."

"Art. 11. ....  
I. ....  
1 - .....  
1.1 a 1.5 - .....  
1.6 - Auditoria-Geral do Estado."

Art. 2º Fica transferida a Auditoria-Geral do Estado, unidade administrativa da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, regulamentada pelo Decreto nº 158, de 1º de novembro de 1991, para a estrutura da Governadoria.

*Parágrafo único.* O Decreto nº 158, de 01 de novembro de 1991, que dispõe sobre os Regimentos Internos dos órgãos e unidades integrantes da estrutura do Governo do Estado, regulamenta o Regimento Interno da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 3º A Auditoria-Geral do Estado passa a ser órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
fhcs



10:06 16/04/2001 080254 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Art. 4º** Fica criado o cargo de Auditor-Geral, cujo Titular terá *status* de Secretário de Estado, fazendo jus aos mesmos vencimentos, vantagens, garantias e prerrogativas.

**Art. 5º** Ficam criados seis cargos de Assessor Especial – CNES III, cujos vencimentos são os de que trata o Anexo III da Lei nº 154, de 06 de novembro de 1996, na Estrutura Organizacional da Auditoria-Geral do Estado.

***Parágrafo único. (VETADO)***

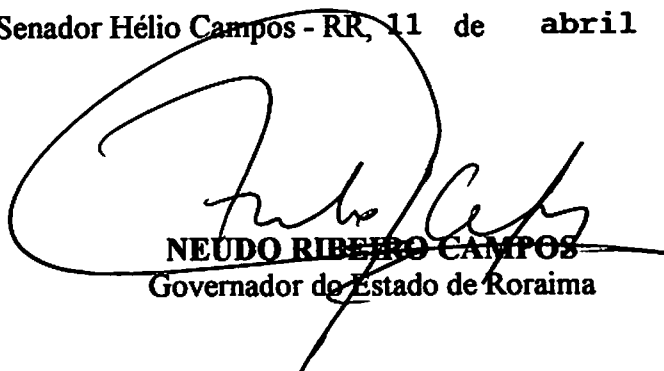
**Art. 6º** Ficam extintos os atuais cargos de Auditor-Geral (CNES I) e Assessor de Auditoria (CDS I), constantes do Anexo II da Lei nº 068, de 18 de abril de 1991 e suas alterações.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Executivo Estadual.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 11 de abril de 2001



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima